

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS FIRMADO ENTRE FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS (CONTRATANTE), EMPRESA XXX (CONTRATADA)

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **53.543.836/0002-80**, situada à **Av. Djalma Batista, nº 735, Casa Center, Sala 108, Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Francisco Everardo Girão**, CPF nº **218.616.763-87**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, a **XXXXXX**, devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, neste ato representada por seu xxx, xxxxxxx, CPF nº **XX.XXX.XXX-XX**, RG nº **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**. Ambas, conjuntamente denominadas "**PARTES**", têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento, avaliação e auditoria da execução de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no âmbito do projeto: "Célula Automatizada Modular para Manufatura e Rastreabilidade de Modems", conforme condições estabelecidas no Edital nº 2026-004 – FADECT, em seu Anexo I – Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma continuada, compreendendo atividades de acompanhamento, avaliação e auditoria da execução físico-financeira do projeto.

2.2. A execução incluirá, dentre outras:

- análise de conformidade com o Plano de Trabalho;
- verificação da elegibilidade de despesas;
- participação em reuniões de acompanhamento;
- emissão de relatórios técnicos e financeiros;
- elaboração de relatório final consolidado.

2.3. A execução poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade do projeto.

2.4. A CONTRATADA atuará de forma independente, sem ingerência na execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de até 9 (nove) meses, ou até a conclusão das atividades previstas no Termo de Referência, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o cronograma do projeto.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, caracterizados como eventos imprevisíveis e alheios à vontade das PARTES, que venham a comprometer a execução dos serviços no prazo originalmente estabelecido; e/ou
- b) necessidade de ajuste no cronograma de execução dos serviços, sem alteração do objeto contratado, das especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 2026-004 – FADECT e no Termo de Referência, nem do valor global contratado.

Parágrafo segundo: Qualquer prorrogação de prazo deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO, devidamente motivado, vedada a alteração do objeto, do valor global e das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **XX.XXX,XX**, correspondente à proposta vencedora apresentada no âmbito do Edital nº 2026-004 – FADECT, parte integrante deste instrumento.

4.2. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante:



Contatos:

Telefone: (92) 99183-1851

E-mail: administrativo@fadect-am.org

- I. execução dos serviços no período correspondente;
- II. entrega dos relatórios previstos no Termo de Referência;
- III. ateste formal da CONTRATANTE quanto à conformidade dos serviços executados;
- IV. apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após o aceite formal da CONTRATANTE, evidenciando a conformidade dos serviços executados com os termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O não atendimento das condições de emissão da Nota Fiscal, bem como a apresentação de documentos com inconsistências, autorizará a CONTRATANTE a devolvê-los para correção, sem que isso gere qualquer ônus ou atraso imputável à CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE efetuará a liquidação financeira de suas obrigações via PIX bancário ou diretamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada no momento da assinatura deste instrumento, valendo o comprovante de transferência como recibo de pagamento.

Parágrafo Primeiro: É vedado o pagamento em conta de titularidade diversa da CONTRATADA, ainda que pertencente ao mesmo grupo econômico.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá manter seus dados bancários atualizados junto ao cadastro da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá destacar nos documentos fiscais todos os tributos sujeitos à retenção, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais incidentes sobre o objeto contratual.

4.6. A CONTRATADA declara ter considerado, na formação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de erro de estimativa, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.7. Não haverá reembolso de despesas incorridas pela CONTRATADA, salvo aquelas expressamente previstas como reembolsáveis na proposta comercial e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inadimplemento contratual, até a regularização das pendências, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do ateste da execução dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal válida.

4.10. O valor contratado não sofrerá reajuste durante sua vigência, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes neste instrumento e de seus anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas;

5.1.2. Analisar, aprovar, solicitar ajustes ou recusar os documentos apresentados pela CONTRATADA, devolvendo aqueles que apresentarem inconsistências ou irregularidades para as devidas correções;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, observadas as disposições constantes do Edital, da proposta vencedora e deste Contrato;

5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes neste instrumento e de seus anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços de acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos de PD&I em conformidade com o Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;

6.1.2. Elaborar e apresentar relatórios técnicos e financeiros periódicos, conforme previsto no Termo de Referência;

6.1.3. Realizar análise da execução físico-financeira do projeto, verificando a conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

6.1.4. Avaliar a elegibilidade das despesas realizadas no âmbito do projeto;

6.1.5. Identificar inconsistências, riscos e não conformidades, propondo recomendações técnicas para sua correção;

6.1.6. Participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.1.7. Atuar com independência técnica, sem ingerência na execução direta do projeto;

6.1.8. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual;

6.1.9. Apresentar esclarecimentos e informações sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle;

6.1.10. Zelar pela confidencialidade das informações acessadas no âmbito do projeto;

6.1.11. Manter sigilo sobre dados técnicos, financeiros e estratégicos do projeto;

6.1.12. Zelar pela imagem institucional da CONTRATANTE;

- 6.1.13. Responder por danos decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- 6.1.14. Cumprir todas as normas legais, regulatórias e técnicas aplicáveis aos projetos de PD&I, especialmente aquelas relacionadas à Lei de Informática e à SUFRAMA;
- 6.1.15. Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA atuará de forma independente, não sendo responsável pela execução direta do projeto, limitando-se às atividades de acompanhamento, avaliação, auditoria e emissão de recomendações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo de emprego entre as suas PARTES, nem entre os seus empregados e subcontratados, que permanecerão partes independentes.

8.2. Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos Serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

8.3. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE livre de qualquer reclamação em relação aos Serviços ou a este contrato apresentada por seus empregados ou subcontratados. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciado em qualquer ação trabalhista promovida pelos mesmos, aplicando-se ao Contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – OBEDIÊNCIA ÀS LEIS

9.1. A CONTRATADA deverá agir em conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis à execução do objeto, especialmente os de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, de proteção de dados, integridade, bem como aqueles relacionados à Lei de Informática, à SUFRAMA e às atividades de PD&I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10.1. Obrigam-se as Partes, por si e por seus diretores, empregados, prepostos, representantes e sucessores, a tratar e a manter em caráter de absoluto sigilo as informações confidenciais, fornecidas pela outra parte.

10.2. A confidencialidade implica na obrigação da parte receptora em não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, da parte reveladora.

10.3. Nos termos do disposto no art. 195, XI, da Lei nº 9.279/96, comete crime de concorrência desleal, quem divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato.

10.4. Consideram-se informações confidenciais, para os efeitos da obrigação de sigilo, todos os dados, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, disponibilizados em meio eletrônico e de outras formas também, seja de natureza técnica, operacional, econômica, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos por uma parte (reveladora) à outra parte (receptora), bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a outra parte para a regular execução do presente CONTRATO, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de projeto e desenvolvimento, com demonstrações verbais, escritas ou gráficas, inclusive rascunhos e esboços, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, independentemente do apontamento, pela parte reveladora, de sua natureza confidencial;

10.5. As informações confidenciais serão imediatamente devolvidas à parte reveladora ou destruídas quando por esta solicitada, ou, automaticamente, quando ocorrer o vencimento normalmente, rescisão ou denúncia, por qualquer motivo, do presente **CONTRATO**, sem direito a cópia de qualquer informação confidencial;

10.6. A obrigação de sigilo ora assumida pelos partícipes, vigorará a partir da assinatura deste instrumento e subsistirá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do vencimento normal, rescisão ou qualquer outra forma de extinção do presente **CONTRATO**;

10.7. Sem autorização prévia e por escrito da parte reveladora, a parte receptora e seus representantes, sócios, diretores, empregados, representantes e prepostos não divulgarão e não revelarão, por qualquer forma ou meio, qualquer uma das informações confidenciais, nem utilizarão tais informações para qualquer outra finalidade que não seja objeto deste CONTRATO.

10.8. As obrigações da parte receptora quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais, não se aplicarão às informações ou as partes das informações:

- I) Que sejam atualmente ou venham a tornar-se de domínio público;
- II) Que, antes do fornecimento pela parte reveladora, já sejam comprovadamente conhecidas pela parte receptora;
- III) Cuja divulgação pela parte receptora seja autorizada previamente e por escrito pela parte reveladora.

10.9. Fica expressamente estabelecido, que ao revelar informações confidenciais à CONTRATADA, a CONTRATANTE não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos “copyrights”, de propriedade industrial, intelectual e imaterial, dos quais seja ou venha a ser titular.

10.10. As Partes deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, as Partes deverão notificar por escrito a outra parte, imediatamente, para tomada das devidas providências.

10.11. A quebra do sigilo de qualquer das Informações Confidenciais por parte da CONTRATADA ou de seus diretores, sócios, empregados, representantes, contratados e prepostos, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão contratual, ao pagamento de perdas e danos a serem apurados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA ajustes na execução dos serviços, tais como adequação de cronograma, prazos, fluxos de trabalho, periodicidade de entregas e forma de acompanhamento, desde que não impliquem alteração do objeto contratado, das especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 2026-004 – FADECT e no Termo de Referência, nem modificação do valor global contratado.

Parágrafo Único - Os ajustes operacionais que não alterem o objeto ou o valor contratual poderão ser formalizados por comunicação entre as PARTES. Quando implicarem alteração contratual relevante, deverão ser formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das PARTES mediante comunicação formal e justificativa administrativa devidamente motivada, observados o interesse do projeto, o contraditório e a ampla defesa, bem como as disposições do **Edital nº 2026-004 – FADECT**.

12.2. Constituem hipóteses de rescisão imediata, independentemente de aviso prévio:

- a) descumprimento das obrigações previstas neste contrato ou no Edital nº 2026-004 – FADECT;
- b) prática de atos que violem a legislação anticorrupção ou as disposições da Cláusula de Integridade e Anticorrupção;
- c) ocorrência de conflito de interesses não comunicado;
- d) alteração indevida do objeto contratado em desacordo com a vinculação ao edital e à proposta vencedora;
- e) paralisação injustificada da execução contratual;
- f) inexecução, execução inadequada ou não conformidade dos serviços em relação às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

12.3. A rescisão não prejudicará a aplicação de penalidades eventualmente cabíveis, nem afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção contratual.

12.4. Constitui motivo para rescisão imediata do contrato o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula de Integridade e Anticorrupção, independentemente de aplicação de outras sanções administrativas ou legais cabíveis.

12.5. Permanecerão vigentes, após a rescisão, as disposições relativas à confidencialidade, responsabilidade civil, proteção de dados e demais obrigações de natureza continuada.

Parágrafo primeiro – Em caso de a CONTRATANTE não rescindir o CONTRATO em razão da reiteração de reclamações, notificações e advertências por falta grave ou desídia da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exigir a regularização da execução dos serviços, mediante a suspensão do pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que a CONTRATADA cumpra integralmente com a obrigação devida.

Parágrafo segundo - Rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, observadas as disposições do Edital da Chamada Pública e a ordem de classificação do certame, convocar os demais proponentes remanescentes ou adotar outro procedimento regularmente admitido, assegurada a continuidade da execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos danos decorrentes de sua conduta.

Parágrafo terceiro - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá

o contrato ser rescindido sem aplicação de multas ou penalidades, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da rescisão.

12.6. Sem prejuízo das hipóteses anteriores, as PARTES poderão denunciar o presente CONTRATO mediante aviso prévio escrito mínimo de 30 (trinta) dias, assegurada a conclusão dos serviços em execução ou a transição adequada da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTONOMIA TÉCNICA E DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA executará os serviços com plena autonomia técnica, organizacional e operacional, assumindo integral responsabilidade pelos meios, recursos e metodologias utilizados na execução do objeto contratual.

13.2. A prestação dos serviços não implicará qualquer forma de subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade ou controle de jornada, inexistindo exclusividade ou dependência econômica entre as PARTES, não se caracterizando vínculo empregatício, societário ou de representação comercial.

13.3. A CONTRATADA poderá utilizar empregados, prepostos ou terceiros, sob sua inteira responsabilidade, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes.

13.4. A atuação da CONTRATADA possui caráter técnico e independente, não lhe sendo atribuída responsabilidade pela execução direta do projeto, limitando-se às atividades de acompanhamento, avaliação, auditoria e emissão de recomendações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE (LGPD)

14.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para fins relacionados à execução do presente contrato.

14.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3. Encerrada a vigência contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos, salvo quando a sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos danos diretos e comprovadamente causados à CONTRATANTE, a terceiros ou à Administração Pública vinculada ao projeto, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

15.2. A responsabilidade da CONTRATADA por danos de natureza patrimonial poderá ser limitada ao valor global do presente contrato, exceto nos casos previstos em lei, especialmente aqueles relacionados a danos à integridade física, segurança, terceiros ou infrações legais.

15.3. A limitação prevista no item anterior não se aplica nos casos de dolo, culpa grave, danos à integridade física de terceiros, infração à legislação aplicável, descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como em quaisquer violações legais decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE – FADECT, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, com a finalidade de verificar a conformidade da execução com o Edital nº 2026-004 – FADECT, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

16.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, conforme o cronograma do projeto, compreendendo atividades de acompanhamento, avaliação e auditoria da execução físico-financeira.

16.3. Para fins de medição e aceite, serão considerados:

- a execução das atividades previstas no Termo de Referência;
- a entrega dos relatórios técnicos e financeiros;
- a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado.

16.4. A CONTRATANTE realizará o ateste da execução dos serviços com base na análise dos relatórios e das atividades desenvolvidas, podendo solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou documentos complementares.

16.5. O ateste da execução dos serviços pela CONTRATANTE constitui condição indispensável para a liberação do pagamento correspondente, nos termos da Cláusula Quarta deste CONTRATO.

16.6. Considerar-se-á a execução integral do objeto contratual com a entrega do relatório final consolidado e o respectivo ateste final pela CONTRATANTE, observado o cumprimento integral das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. Nenhuma das PARTES será responsabilizada pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais quando este resultar de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.2. Consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos imprevisíveis ou inevitáveis, alheios à vontade das PARTES, tais como calamidade pública, desastres naturais, greves gerais, atos governamentais, interrupção de serviços essenciais, pandemias, restrições administrativas ou quaisquer circunstâncias que impeçam ou tornem excessivamente onerosa a execução do objeto contratual.

17.3. Ocorrendo hipótese de caso fortuito ou força maior, a PARTE afetada deverá comunicar formalmente a outra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando as devidas comprovações.

17.4. Verificada a impossibilidade temporária de execução, poderão as PARTES acordar a suspensão do contrato ou a readequação do cronograma, sem aplicação de penalidades.

17.5. Persistindo o evento impeditivo por período superior a 30 (trinta) dias, poderá o contrato ser rescindido sem aplicação de multas ou penalidades a qualquer das PARTES.

17.6. Na hipótese de rescisão motivada por caso fortuito ou força maior, serão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da interrupção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara que cumpre integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como quaisquer atos que atentem contra os princípios da legalidade, moralidade, transparência e probidade administrativa.

18.2. A CONTRATADA declara inexistir conflito de interesses que possa comprometer a execução do objeto contratado, obrigando-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventual situação superveniente que possa caracterizá-lo.

18.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO FORMAL

19.1. Todas as comunicações relevantes entre as PARTES deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, considerando-se válidas aquelas encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos indicados no preâmbulo deste contrato.

19.2. Comunicações realizadas exclusivamente de forma verbal não produzirão efeitos contratuais, salvo quando posteriormente formalizadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

20.1. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo de solidariedade entre a CONTRATANTE e empregados, prepostos, representantes ou terceiros eventualmente contratados pela CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOBREVIVÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Permanecerão vigentes após o término ou rescisão do presente contrato as disposições relativas à responsabilidade civil, garantia, confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir à extinção contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E AO RESULTADO HOMOLOGADO

22.1. O presente contrato decorre da Chamada Pública nº 2026-004, vinculando-se às disposições do respectivo Edital, Termo de Referência, proposta técnica e financeira apresentada pela CONTRATADA e ao resultado homologado do certame, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

22.2. Permanecem inalteráveis as condições que fundamentaram o julgamento e a seleção da proposta vencedora, especialmente quanto ao objeto, escopo técnico e valor contratado.

22.3. Não se consideram alteração do resultado da seleção pública os ajustes de natureza operacional, administrativa ou de cronograma, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior ou interesse devidamente justificado do projeto, desde que não impliquem modificação do objeto ou do valor originalmente adjudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as PARTES elegem o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente em igual teor e conteúdo.

Manaus, [data de assinatura]

FRANCISCO EVERARDO GIRÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS
DIRETOR EXECUTIVO

